



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026**

A Câmara Municipal de Monte Mor, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor que ocorrerá da seguinte forma:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de letreiro de identificação institucional com iluminação em LED e brasão oficial do Município, a ser fixado na fachada da sede da Câmara Municipal de Monte Mor.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Data e hora de início do recebimento das propostas: de 18/05/2026, até às 23h59min do dia 20/05/2026.

**Referência de tempo:** horário de Brasília (DF). **FORMA DE PARTICIPAÇÃO:**

Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, no seguinte endereço:

[licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).

**Obs.:** O Aviso na íntegra, bem como todos os anexos se encontram disponíveis no endereço:

<https://www.montemor.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-novo>.

**Obs<sup>1</sup>:** Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 16h, de forma presencial na sede da Câmara Municipal, por telefone, através do número (19) 3889-2780, ou ainda, eletrônica pelo e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Monte Mor, 15 de maio de 2026.

Webert Donizete Carvalho  
Presidente

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**AVISO DE DISPENSA Nº 07/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026**

**Órgão Contratante:** Câmara Municipal de Monte Mor/SP

**Regime de Execução Indireta:** Empreitada por preço global

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.

**Publicações:** Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município.

**Aviso de contratação direta publicado de forma íntegra** no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Monte Mor: <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Entrega de propostas:** Os interessados em apresentar proposta deverão enviar através do e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br)

**Período de recebimento das propostas:** Data e hora de início do recebimento das propostas: de 18/05/2026, até às 23h59min do dia 20/05/2026.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Monte Mor**, Estado de São Paulo, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento **de menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Lei Complementar nº123/2006 com alterações da LC nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, inclusive a Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 07/2025.

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de letreiro de identificação institucional com iluminação em LED e brasão oficial do Município, a ser fixado na fachada da sede da Câmara Municipal de Monte Mor.

1.2 O Anexo I trata das especificações detalhadas do objeto - Termo Referencial da contratação, portanto, faz parte integrante deste Aviso de Contratação.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2.1 A participação na presente dispensa é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Contratação, todavia, devem preencher as condições de enquadramento nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 Os interessados em participar deverão enviar suas propostas através do e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).

2.3 O período para apresentação das proposta é o seguinte: do dia 18/05/2026 até às 23:59min do dia 20/05/2026.

2.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa, CNPJ e endereço e e-mail;
- b) número do processo administrativo e da contratação por dispensa (conforme consta no cabeçalho do aviso);
- c) precificação global dos serviços e de cada item que compõe a planilha de custo do Item/Lote participante;
- d) preço global escrito em número cardinal e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) dados da conta bancária de titularidade da empresa participante ou pix, para, se caso, incluir no instrumento contratual;
- g) data, assinatura, nome e identificação do responsável pela proposta;
- h) marca do produto oferecido, se caso.

2.5 Os valores propostos não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal, que expressos em moeda corrente nacional perfazem a quantia total de **R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)**

2.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com a fornecimento e serviços envolvidos.

2.7 Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

g) Sociedades cooperativas.

2.4.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da disputa ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3. DA PROPOSTA

3.1 As propostas devem conter a identificação da empresa e do representante legal, data, validade nunca inferior a 60 (sessenta) dias e todas as especificações do objeto, marca (quando cabível), preço unitário e global, conforme modelo proposta/planilha apresentada.

3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3 Os preços ofertados, tanto na fase de inicial ou de eventual negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

la ou modificá-la, ainda que dentro do prazo de envio de propostas. Referida restrição visa oferecer transparência e isonomia ao procedimento.

3.6 Juntamente com a proposta comercial o fornecedor deverá, **TAMBÉM**, apresentar **DECLARAÇÕES** específicas no seguinte sentido:

- Que preenche os requisitos de habilitação – Anexo IV;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo IV;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos – Anexo IV;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – Anexo V.

3.7 Os modelos de declarações seguem em anexo, porém, fica a critério do participante a apresentação de uma única declaração, contendo todos os termos do item 3.6.

3.7.1 Depois do julgamento das propostas, o melhor classificado será convocado, via e-mail, para apresentar os documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio da correspondência eletrônica.

## 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Será cotado por preço global, com utilização de duas casas decimais. Se conter indicação em contrário estará sujeita à correção observando-se os seguintes critérios:

- Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
- Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.2 A quantidade mínima de unidades a ser cotada não poderá ser inferior a 100% da estimativa do item/lote participante.

4.3 A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável.

4.4 Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.5 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

4.6 Em caso de necessidade de ajustes na poposta decorrentes exclusivamente de inconsistências na unidade de medida adotada, desde que observada a devida proporcionalidade, ou de erros de cálculo na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor devidamente corrigido pelo Agente de Contratação, com a devida fundamentação e transparência no processo.

4.7 A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o participante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório, portanto, não será motivo para a desclassificação da proposta.

4.8 Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa, será adotado o critério de menor preço global.

4.8.1 Caso o preço ofertado na proposta esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação com o intuito de reduzi-lo, no mínimo, até o valor previamente estimado, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

4.8.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.9 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

4.10 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

4.11 No caso de empate de propostas, pelo fato de todas serem enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o Agente de Contratação realizará um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar a melhor oferta.

4.11.1 Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.12 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

pela Administração;

4.13 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

4.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, contudo, o seu ajuste deverá ser promovido no prazo de até quatro horas, a contar do recebimento do e-mail de solicitação.

4.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.17 Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.18.1 O proponente vencedor terá oportunidade de encaminhar o restante dos documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio do e-mail.

## **5. HABILITAÇÃO**

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA – QUANDO CASO:**

5.1.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSC-I;
- d) Comprovante de residência.

## **5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:**

5.2.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:

5.2.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.2.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.2.3 Os documentos relacionados acima **NÃO** precisarão ser apresentados se estiverem sido encaminhados na ocasião do cadastramento da proposta.

## **5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.3.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b<sup>1</sup> Inscrição Estadual – É a inscrição no cadastro estadual de contribuintes, geralmente administrada pela Secretaria da Fazenda do estado. Ela é obrigatória para empresas que realizam operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, entre outros casos. Geralmente, empresas que atuam exclusivamente com a prestação de serviços (sem venda de produtos físicos) não precisam da inscrição estadual;

b<sup>2</sup> Inscrição Municipal – É a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, geralmente administrada pela Prefeitura do município. Ela é obrigatória para empresas que prestam serviços, entre outros casos, e está relacionada ao ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento;

g) Comprovante de regularidade Municipal (expedida pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante), por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários.

5.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverá ser apresentada em situação regular na data da assinatura do contrato ou

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

instrumento equivalente. 5.3.3.1 Na hipótese de a empresa vencedora ser microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Não comprovada a regularização no prazo concedido, ficará caracterizada a perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os demais proponentes, observada a ordem de vantajosidade das propostas, ou, conforme o caso, revogar o presente aviso de contratação.

5.3.3.2 Constatada, na fase de análise documental, a existência de restrição na documentação fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação registrará a ocorrência nos autos e encaminhará o processo à autoridade competente, a quem caberá declarar o vencedor de forma condicionada à regularização ou convocar a empresa para saneamento da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.4. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira a empresa interessada deverá apresentar:

I- o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - a certidão de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa participante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.3.4.1 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante

---

Passivo Circulante

5.3.4.2 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

5.3.4.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.3.5 O balanço referido no inciso I limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.6 Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá a Administração avaliar em diligência se a empresa em recuperação atende aos requisitos definidos de habilitação econômico-financeira e demonstra a aptidão necessária para executar o contrato.

5.3.7 Fica dispensada a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto cujo valor ofertado seja inferior a ¼ (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação nas contratações de compras em geral.

## 5.4 Dispensa de Exigência de Qualificação Técnica Profissional e Operacional

5.4.1 Considerando a natureza comum do objeto, inerente ao ramo de atividade das empresas participantes, fica dispensada a comprovação de capacidade técnica profissional e operacional, sem prejuízo da verificação da aptidão da contratada durante a execução contratual.

5.4.2 A dispensa de tais exigências encontra amparo no art. 67, §1º e §2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os requisitos de qualificação técnica devem restringir-se ao estritamente necessário para a garantia da execução contratual, observada a complexidade do objeto.

5.4.3 Assim, diante da natureza do serviço, a Administração opta pela não exigência de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mantendo o procedimento alinhado aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, de modo a evitar restrições indevidas à ampla participação de fornecedores.

## 5.5 DEMAIS CERTIDÕES/DECLARAÇÕES

5.5.1 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nem que possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Anexo VI do Aviso;

5.5.2 Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção – Anexo VII;

5.5.3 Declaração de quem assinará o contrato ou instrumento análogo – Anexo VIII;

5.5.4 Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados – Anexo IX;  
*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

5.5.5 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (artigo 63, § 1º) – Anexo X;

5.6.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91- Anexo XI.

5.6.7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na disputa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21- Anexo XII;

5.6.8. Declaração ou certidão específica exigida no Termo de Referência que seja vinculante à condição de habilitação, se caso. Exemplos: Declaração de visita técnica ou de dispensa da mesma, nos moldes do Anexo XIII.

5.6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá estar em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observado, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9.1 Na hipótese de a empresa vencedora ser microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, contado da convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.9.2 Não comprovada a regularização no prazo concedido, ficará caracterizada a perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os demais





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

proponentes, observada a ordem de vantajosidade das propostas, ou, conforme o caso, revogar a presente dispensa de licitação.

5.9.3 Verificada a inabilitação do fornecedor convocado, a Câmara Municipal poderá examinar a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições exigidas para a contratação.

5.10 Compete à Agente de Contratação proceder à verificação do atendimento, pelo proponente selecionado, das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos cadastros competentes.

➤ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

➤ Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

➤ Cadastro no Tribunal de Contas do Estado;

(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apenados>)

➤ Tribunal de Contas da União – TCU;

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:675796702118::NO:3,4,6>)

➤ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça

([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).)

5.11 O agente de contratação procederá à análise da documentação de habilitação exclusivamente do proponente detentor da melhor proposta, registrando nos autos as verificações realizadas e instruindo o processo.

5.12 À autoridade competente caberá, à vista da instrução processual, considerar o proponente habilitado, declarar o vencedor e autorizar a contratação, inclusive mediante a expedição de contrato ou instrumento equivalente, observada a prévia autorização da contratação.

## **6 CONTRATAÇÃO**

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.1 A contratação decorrente do presente Aviso será formalizada por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto, o valor envolvido e o disposto no Termo de Referência.

6.2 Sempre que adotado instrumento equivalente, como Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, as referências constantes deste Aviso a “contrato” deverão ser interpretadas como aplicáveis ao respectivo instrumento de formalização utilizado.

6.3 Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou instrumento contratual análogo, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Aviso de Contratação.

6.4 O vencedor da presente dispensa terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.5 A empresa vencedora se compromete também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações do certame para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.6 O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa e aceita pela Administração.

6.7 O instrumento contratual ou documento equivalente terá vigência pelo prazo definido no Termo de Referência, contado da publicação no PNCP, abrangendo o período necessário para a execução dos serviços, o recebimento definitivo e as demais providências administrativas decorrentes.

## **7 SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades previstas na minuta de contrato, documento análogo ou TR, constante dos Anexos deste Aviso.
- 7.3. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.
- 7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 7.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 44.90.52 – Equipamento e Material permanente

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Este aviso de contratação será divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, na sua forma resumida no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com intuito de a Administração obter propostas de eventuais interessados.

7.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no item 5 e apresentação das declarações especificadas no item 3.6.
3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de qualquer proponente (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens/e-mails emitidos pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

7.7. Na análise das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, nem comprometam sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado nos autos do processo, conferindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e da definição da ordem de vantajosidade das propostas.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá  
*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

as deste Aviso.

7.11. O resultado da disputa será registrado em ata que será juntada nos autos do procedimento de contratação e encaminhado, via e-mail, para todos os participantes.

7.11.1. Cabe ao interessado a interposição de recursos, no prazo estabelecido no art. 165 da lei nº 14.133/2021, a contar do envio do resultado, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº07/2025.

9.12.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** Termo de Referência;

**Anexo II** Minuta de Contrato ou instrumento análogo (Autorização de Fornecimento/ Autorização de Compra);

**Anexo III** Modelo de proposta comercial;

**Anexo IV** Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo e aceite das condições do aviso de contratação;

**Anexo V** Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo VI** Modelo de declaração de que não emprega menores e que não possui em sua cadeia produtiva trabalhador em condições degradantes e forçadas;

**Anexo VII** Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

**Anexo VIII** Declaração de quem assinará o contrato em sendo julgada vencedora do liame;

**Anexo IX** Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados;

**Anexo X** Declaração de que a proposta econômica integra custos para atendimento de direitos trabalhistas;

**Anexo XI** Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados;

**Anexo XII** Declaração de que a empresa não possui vínculo com o órgão licitante;

**Anexo XIII** Declaração de visita técnica ou de não visita técnica;

**Monte Mor, 15 de maio de 2026.**

Webert Donizete Carvalho  
Presidente

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de letreiro de identificação institucional com iluminação em LED e brasão oficial do Município, a ser fixado na fachada da sede da Câmara Municipal de Monte Mor.

A presente contratação compreende o fornecimento integral de todos os materiais, insumos, equipamentos, transporte, mão de obra especializada, ferramentas, fixadores, dispositivos de ancoragem, bem como a execução completa dos serviços de instalação, testes de fixação, alinhamento, acabamento final e limpeza do local, garantindo a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e apresentação estética.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de substituição do letreiro institucional da fachada da Câmara Municipal de Monte Mor, o qual se encontrava em avançado estado de deterioração, apresentando riscos, deformações, amassamentos e perda de integridade estrutural das letras.
- Registra-se que tais avarias decorreram, em grande parte, de sucessivas remoções e reinstalações realizadas em razão de intervenções de manutenção predial, notadamente serviços de pintura externa, o que comprometeu de forma irreversível as condições de reaproveitamento do material anteriormente instalado.
- Com a recente revitalização da pintura do prédio, procedeu-se à retirada do letreiro existente, oportunidade em que se constatou a impossibilidade técnica de sua reutilização, tanto sob o aspecto estrutural quanto estético.
- A ausência de identificação visível e adequada da sede do Poder Legislativo compromete a comunicação institucional, dificulta a localização do prédio pela população e prejudica a padronização visual da edificação pública.
- Ressalta-se, ainda, que a presente contratação se insere no contexto das ações de manutenção predial já previstas no planejamento institucional, constituindo medida complementar e necessária à adequada conservação do patrimônio público, à valorização da imagem institucional e à garantia de identificação clara e permanente do edifício.
- Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se plenamente justificada sob os aspectos da necessidade administrativa, interesse público, conservação patrimonial e eficiência na gestão dos bens públicos.

#### 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

##### 3.1 Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessa modalidade justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. Enquadramento pelo valor: o valor estimado da contratação, fixado em aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratações diretas.
2. Natureza do objeto: trata-se de fornecimento com instalação de elemento de comunicação visual institucional, caracterizado como objeto comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou inovadoras.
3. Baixa complexidade técnica: a execução envolve confecção e instalação de letreiro metálico, atividade rotineira no mercado, sem necessidade de projeto executivo complexo ou desenvolvimento intelectual relevante.
4. Princípios da Administração Pública: a realização de procedimento licitatório completo mostrar-se-ia desproporcional diante da simplicidade do objeto e do valor envolvido, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e celeridade.

## 3.2. Regime de Execução

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da legislação vigente, considerando que o escopo da contratação pode ser integralmente definido neste Termo de Referência, permitindo à contratada apresentar proposta com valor certo e total para a completa execução do objeto.

## 3.3. Preferência de Contratação (Participação Exclusiva)

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, a presente contratação será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

Ressalta-se, contudo, que a exclusividade prevista poderá ser afastada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando:

- não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas;
- não houver interessados enquadrados nessa condição;
- o tratamento diferenciado e simplificado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública;
- ou quando a aplicação do benefício puder resultar em prejuízo à competitividade do certame.

Nessas situações, devidamente justificadas no processo administrativo, será admitida a participação das demais empresas, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratação deverá contemplar a confecção, fornecimento e instalação de letreiro institucional, incluindo a reprodução e instalação do brasão oficial do Município, com as seguintes características mínimas:

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## 4.1 Conformidade Geral

Não há legislação municipal específica que restrinja dimensões ou características do letreiro, razão pela qual o objeto deverá ser executado conforme as especificações técnicas definidas pela Administração neste Termo de Referência.

## 4.2 Inscrições

O letreiro deverá contemplar obrigatoriamente:

- A inscrição: Câmara Municipal de Monte Mor
- A inscrição “Palácio 24 de Março”, devendo ser observada a inclusão dos elementos gráficos (sinais) que antecedem e encerram a expressão, conforme padrão institucional a ser aprovado pela Administração;
- O brasão oficial do Município, em destaque e proporcional ao conjunto.

## 4.3 Características do Material e Fabricação

- Letras confeccionadas em aço inox escovado;
- Estrutura em letra caixa (3D);
- Espessura aproximada de 50 mm;
- Profundidade das letras: aproximadamente 4 cm;
- Alta resistência a intempéries e variações climáticas;

## Acabamento obrigatório:

- corte técnico de precisão;
- solda polida invisível;
- superfície uniforme, sem emendas aparentes;
- ausência de rebarbas, manchas ou deformações;

## Vedação:

- deverão ser adotadas medidas técnicas adequadas para evitar infiltrações nos pontos de fixação.

## 4.4 Dimensões

- Texto principal:
  - letras maiúsculas: 72 cm
  - letras minúsculas: 52 cm
- Texto secundário:
  - letras maiúsculas: 31 cm
  - letras minúsculas: 22 cm

As dimensões deverão ser ajustadas proporcionalmente à fachada, mediante aprovação prévia da Administração.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## 4.5 Tipografia e Identidade Visual

A tipografia deverá seguir padrão institucional, sendo admitidas as seguintes referências:

- Arial Bold
- Helvetica Neue Bold
- ou similar técnica equivalente

A definição final caberá à Administração, dentre as opções apresentadas pela CONTRATADA.

## 4.6 Sistema de Iluminação e Alimentação Elétrica

O letreiro deverá ser entregue integralmente instalado e em pleno funcionamento, incluindo todo o sistema de iluminação e alimentação elétrica.

Deverá contemplar:

- iluminação em LED, preferencialmente do tipo backlight;
- módulos LED de alta durabilidade;
- proteção contra umidade e poeira;
- baixo consumo energético;

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação de:

- fiação elétrica;
- conectores;
- fontes e drivers;
- suportes;
- dispositivos de proteção;
- demais componentes necessários ao perfeito funcionamento;

O sistema elétrico deverá ser compatível com a rede existente no local, devendo a CONTRATADA realizar verificação prévia das condições de alimentação elétrica (tensão 127V ou 220V).

Eventuais adequações necessárias deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração.

## 4.7 Sistema de fixação

- Fixação por meio de pinos metálicos estruturais ou parafusos;
- Sistema invisível;
- Resistência a ventos, chuvas e vibrações;
- Sistema que garanta alinhamento e segurança;
- Adequação ao tipo de parede e estrutura existente;
- Compatibilidade com a estrutura da fachada.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## 4.8 Especificações do Brasão

O brasão deverá atender aos seguintes requisitos:

- Tipo: alto relevo (3D);
- Material: aço inox escovado;

### Acabamento:

- cores oficiais do Município;
- pintura automotiva ou adesivação de alta resistência;

### Dimensões:

- entre 40 cm e 70 cm de altura;

### Profundidade:

- 4 cm

### Fixação:

- sistema invisível com pinos metálicos;

### Obrigatório:

- reprodução fiel do brasão oficial;
- apresentação de arquivo vetorizado para aprovação prévia.

## 4.9 Segurança na Instalação

A execução deverá observar rigorosamente a NR-35, considerando instalação em altura superior a 3 metros.

## 4.10 Projeto, Layout e Aprovação (CROQUI)

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento:

- croqui;
- layout digital;
- projeto gráfico;
- renderização (simulação visual);
- desenho vetorizado do brasão;

A CONTRATADA deverá rerepresentar o croqui quantas vezes forem necessárias, até a completa aprovação pela Administração.





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A Câmara Municipal terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e manifestação sobre cada versão apresentada.

A execução do objeto somente poderá ser iniciada após aprovação formal da Administração, sendo vedada a fabricação ou instalação prévia.

## 4.11 Manutenção

O sistema deverá permitir remoção controlada para futuras manutenções prediais.

## 5. EXECUÇÃO E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

### 5.1 Condições gerais de execução

A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando-se rigorosamente as boas práticas do setor, normas técnicas aplicáveis e orientações do fabricante dos materiais.

### 5.2 Instalação do letreiro e do brasão

A instalação deverá contemplar, de forma integrada, o letreiro institucional e o brasão oficial do Município, observando-se rigorosamente o alinhamento, o posicionamento e a proporcionalidade entre todos os elementos.

Deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes etapas:

- marcação prévia do posicionamento do letreiro e do brasão na fachada;
- verificação de alinhamento, nivelamento e espaçamento entre os elementos;
- definição dos pontos de fixação, considerando o tipo de estrutura da parede;
- perfuração e instalação dos pinos metálicos ou sistema equivalente;
- fixação individual das letras e do brasão;
- interligação dos componentes do sistema de iluminação;
- testes de funcionamento do sistema elétrico e de iluminação;
- conferência final da estabilidade, fixação, acabamento e funcionamento;

O conjunto deverá apresentar uniformidade estética, com perfeita integração entre o letreiro e o brasão, sem desalinhamentos, diferenças de nível ou imperfeições visuais.

A instalação será realizada em altura aproximada de 3 (três) metros, podendo ser utilizada a laje existente como apoio operacional, devendo a CONTRATADA adotar todos os cuidados técnicos necessários à preservação da fachada e à correta fixação dos elementos.

### 5.3 Segurança do trabalho – Trabalho em altura

A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, com destaque para as atividades executadas em altura, considerando que a instalação do letreiro ocorrerá em nível superior a 3 (três) metros.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Para tanto, deverá cumprir rigorosamente as disposições da NR-35 (Trabalho em Altura), bem como demais normas correlatas, providenciando e exigindo o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, tais como cintos de segurança tipo paraquedista, talabartes, pontos de ancoragem, andaimes ou plataformas adequadas, além da devida sinalização e isolamento da área de trabalho.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança de seus trabalhadores e de terceiros, respondendo por quaisquer acidentes, danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles ocasionados por falhas de instalação, inadequação de equipamentos ou descumprimento das normas de segurança aplicáveis.

A Administração poderá exigir, caso entenda necessário, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à instalação do letreiro e do brasão, especialmente em razão das condições de fixação e da execução dos serviços em altura.

A eventual exigência não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela correta execução do objeto, pela segurança dos serviços e pela conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

## 5.4 Limpeza e finalização

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá:

- remover todos os resíduos e materiais utilizados;
- realizar limpeza completa da área;
- entregar o local em perfeitas condições de uso.

## 5.5 Responsabilidade por danos ao patrimônio público

Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção das áreas e elementos existentes no local, incluindo fachada, revestimentos, pintura, estruturas, esquadrias, instalações elétricas e demais componentes do edifício, evitando qualquer tipo de dano decorrente das atividades de instalação do letreiro.

A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio público ou a terceiros, ainda que decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, equipamentos ou falhas na execução dos serviços.

Na hipótese de ocorrência de danos, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, a imediata reparação, recomposição ou substituição dos bens afetados, restabelecendo integralmente as condições originais.

A reparação deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, e concluída em prazo compatível com a natureza e a extensão do dano, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O disposto neste subitem não exclui nem limita a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos de maior extensão, nem afasta a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## 5.6 Horário

Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário de expediente, podendo ocorrer em horários alternativos mediante autorização da Administração.

## • 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O prazo máximo para entrega e instalação do letreiro será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

A entrega e instalação deverão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, localizada na rua Rage Maluf, nº61, Centro, Monte Mor.

## 7. DOCUMENTAÇÃO

### 7.1 Proposta

Os interessados deverão apresentar cotação de preços em moeda nacional, incluindo todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos e insumos necessários para a execução dos serviços.

As propostas deverão ser enviadas, no e-mail [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

### 7.2 Habilitação

A empresa contratada deverá estar enquadrada como ME, EPP ou afim.

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, no prazo máximo de 12h a contar da notificação.

- contrato social vigente,
- cartão de CNPJ
- certidão negativa de débitos fiscais e trabalhistas.

Além dos documentos acima elencados, a empresa vencedora deverá atender integralmente às demais exigências de habilitação e condições de participação previstas no Aviso de Contratação Direta, inclusive quanto às declarações exigidas, comprovação de enquadramento como ME/EPP, demais regularidades legais aplicáveis e documentos complementares, sob pena de inabilitação.

### 7.3 Qualificação técnica

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bem comum, com especificações técnicas objetivamente definidas, não será exigida a comprovação de capacidade técnica profissional ou operacional por meio de atestados, por se mostrar desnecessária à adequada execução do objeto, nos termos do art. 67, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A responsabilização pela correta execução será assegurada por meio das obrigações contratuais, da garantia, da fiscalização da execução e, quando aplicável, da declaração de capacidade técnico-operacional e indicação de responsável técnico-operacional pelo proponente vencedor, se previsto no Aviso de Contratação.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## 8. GARANTIA

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para o objeto fornecido, contados a partir do recebimento definitivo do bem, abrangendo eventuais defeitos de fabricação e vícios de qualidade que comprometam sua integridade, durabilidade ou adequado funcionamento.

No que se refere aos serviços executados, especialmente aqueles relacionados à fixação e instalação do letreiro, a garantia mínima será de 90 (noventa) dias, contados igualmente do recebimento definitivo.

- Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a realizar, sem qualquer ônus para a contratante, todos os reparos, correções, remoções, reinstalações ou substituições que se fizerem necessários, no todo ou em parte, sempre que forem constatados defeitos, vícios, incorreções, falhas de execução ou inadequações do objeto fornecido ou dos serviços prestados, bem como a reparar eventuais danos decorrentes de sua atuação durante a execução do fornecimento e da instalação.
- Os reparos ou substituições deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação formal da contratante, salvo quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

## 9. FISCALIZAÇÃO – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Será designado um servidor efetivo (fiscal) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento no ato da autorização da contratação.

O fiscal designado acompanhará a execução do objeto e elaborará relatório de acompanhamento.

Toda a comunicação entre contratada e contratante será realizada com o fiscal designado.

A gestão do contrato será exercida pelo Gestor - Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, que possui autoridade para adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, principalmente, aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

O fiscal da contratação deve atestar a entrega e instalação dos letreiros em até 10 dias.

## 10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo e atestado de conformidade pelo setor responsável, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

O setor financeiro será o responsável pelo empenho e quitação da obrigação, atendendo a rotina dos trabalhos e as exigências de costume (art. 106, Resolução nº07/2024).

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária

## 11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento, período no qual deverão ser realizados a elaboração do layout, a confecção, o

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

fornecimento e a instalação completa do letreiro e do brasão, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução do objeto terá início com a apresentação, pela CONTRATADA, dos layouts e propostas visuais do letreiro e do brasão, nos termos deste Termo de Referência, sendo vedado o início da fabricação antes da aprovação formal da Administração.

A Administração terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e manifestação acerca de cada versão apresentada, podendo solicitar ajustes sempre que entender necessário, hipótese em que a CONTRATADA deverá reapresentar o layout até a aprovação final.

Durante o período compreendido entre a apresentação do layout e sua aprovação final, a contagem do prazo de execução ficará suspensa, não podendo a CONTRATADA ser penalizada por eventual demora na análise ou aprovação por parte da Administração.

Após a aprovação formal do layout, a CONTRATADA deverá dar continuidade imediata à execução do objeto, com a fabricação, fornecimento e instalação do letreiro e do brasão.

A vigência da contratação terá início na data da assinatura da Ordem de Fornecimento e perdurará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, inclusive aquelas decorrentes da garantia do objeto, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

## 12. SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### I – Autonomia das sanções

As sanções administrativas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, não excluindo umas às outras, nos termos da legislação vigente.

### II – Infrações administrativas

As infrações administrativas aplicáveis à presente contratação são aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de retardamento injustificado, falha na execução, execução irregular, inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

### III – Penalidades aplicáveis

Sem prejuízo das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá ser apenada, conforme o caso, com as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária, nos termos e percentuais estabelecidos neste instrumento;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## IV – Penalidades pecuniárias

a) **Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, limitada ao prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) **Multa compensatória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de rescisão motivada por inexecução total, com ou sem prejuízo à Administração.

## V – Responsabilidade por danos

A CONTRATADA será **integralmente responsável** por **danos materiais e/ou pessoais** eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do **fornecimento e instalação do objeto**, respondendo exclusivamente por tais prejuízos.

## VI – Hipóteses de rescisão

A contratação poderá ser **rescindida de pleno direito**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- **recusa injustificada da CONTRATADA em** assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido;
- **inexecução parcial** do objeto ou entrega em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- **inexecução total da contratação**, considerando-se como tal o atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações;
- **má execução** do objeto contratado, assim entendida aquela que comprometa sua funcionalidade, desempenho ou integração ao sistema da Casa;
- **não manutenção**, durante a execução, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de rescisão da contratação, nem impede a aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

## 13. DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA MULTA CONTRATUAL

A contratada poderá solicitar a extinção da multa contratual, total ou parcialmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada, comprovando, de forma clara e objetiva, que a falta imputada não foi causada por sua conduta ou omissão.

A autoridade competente para analisar o pedido de extinção da multa será o Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor. Esta autoridade, após análise criteriosa da documentação apresentada pela contratada, emitirá decisão fundamentada, indicando os motivos que levaram à manutenção, redução ou extinção da multa.

A decisão da autoridade competente sobre a extinção da multa terá caráter final e irrecorrível.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## 14. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

A CONTRATADA reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou de subordinação entre os profissionais por ela designados para atuar no fornecimento, instalação e demais atividades relacionadas ao objeto da contratação e a Câmara Municipal de Monte Mor.

A CONTRATADA será inteiramente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da relação mantida com seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, em conformidade com a legislação vigente.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES

### 15.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as disposições do Aviso de Contratação, do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento, comprometendo-se a:

1. Fornecer e instalar os letreiros, com zelo, diligência e em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;
2. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no Aviso de Contratação;
3. Observar as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, responsabilizando-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros decorrentes de sua atuação;
4. Disponibilizar equipe e responsável técnico-operacional adequados à execução do objeto, providenciando, quando necessário, ajustes ou substituições para assegurar a correta execução, a critério da fiscalização;
5. Atender prontamente às solicitações do Gestor/Fiscal da contratação e da Presidência da Câmara, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização;
6. Arcar com todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, transporte e logística, sem ônus adicional para a Administração;
7. Corrigir, reparar ou substituir, sem custos adicionais, defeitos, vícios ou inconformidades identificadas no fornecimento e instalação do material, nos prazos estipulados;
8. Indenizar a Administração por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de ação ou omissão, direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;
9. Resguardar a confidencialidade das informações e documentos obtidos em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para sua execução, salvo autorização expressa ou obrigação legal;
10. Encerrar as atividades ao término da execução, entregando à Administração, quando aplicável, documentos, manuais, registros e informações relacionados ao objeto.
11. Entregar, por ocasião do fornecimento e da instalação dos letreiros, orientações básicas de cuidados, bem como informações essenciais para conservação e manutenção durante o período de garantia, em meio físico ou digital, quando aplicável, de forma clara e compatível com a natureza do material.

### 15.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, representada pela Câmara Municipal de Monte Mor, compromete-se a:

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

1. Fornecer informações, documentos e especificações necessários à adequada execução do objeto, assegurando o pleno entendimento dos requisitos pela CONTRATADA;
2. Facilitar o acesso às instalações e aos pontos de integração necessários, conforme acordado, garantindo condições adequadas para a execução;
3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após a verificação da conformidade do objeto e a apresentação da documentação fiscal pertinente;
4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, não conformidades ou falhas verificadas, assegurando o direito de manifestação e correção;
5. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do Termo de Referência e das normas internas vigentes;
6. Resguardar a confidencialidade das informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA, utilizando-os exclusivamente para a execução e fiscalização da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação.

## 16. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com o objeto da contratação, observando, no que couber, critérios de redução de desperdícios, uso racional de materiais e otimização de recursos durante as etapas de fabricação, fornecimento e instalação do letreiro.

Os resíduos eventualmente gerados em razão da execução do objeto, tais como embalagens, sobras de materiais, componentes substituídos ou descartáveis, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular nas dependências da Câmara Municipal.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais duráveis, componentes reutilizáveis ou recicláveis e embalagens com menor impacto ambiental, sem prejuízo do atendimento integral às especificações técnicas e funcionais do objeto.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Monte Mor, a ser indicada oportunamente, quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com a legislação aplicável.

## 18. SUBCONTRATAÇÃO

Vedado a subcontratação.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, ergonomia e proteção elétrica, responsabilizando-se integralmente pela correta execução do objeto.

Responderá, ainda, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas de fabricação, inadequação dos materiais empregados, vícios de instalação, execução defeituosa dos serviços ou funcionamento inadequado do objeto fornecido, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Caberá ao proponente/contratado acompanhar diariamente os endereços eletrônicos e demais meios oficiais de comunicação indicados no Aviso de Contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade o ônus decorrente da em razão da inobservância de mensagens, notificações ou solicitações emitidas pela Administração.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas internas aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

Anexo I do TR –

Foto do letreiro antigo





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Anexo iiANEXO II

## MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO COM TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ORDEM DE FORNECIMENTO – Dispensa nº 07/2026 – Procedimento nº 182/2026

Base legal da Dispensa: Art. 75, II

Eu, **WEBERT DONIZETE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** o fornecimento do objeto abaixo descritos, **decorrente do Procedimento nº 182/2026 – Dispensa de Licitação nº 07/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de letreiro de identificação institucional com iluminação em LED e brasão oficial do Município, a ser fixado na fachada da sede da Câmara Municipal de Monte Mor

**PRESTADOR DE SERVIÇOS:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CNPJ nº** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - **IE nº** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Endereço:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - **Fone:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**E-MAIL:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**REPRESENTANTE LEGAL:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RG nº** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CPF nº** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A contratação compreenderá, dentre outros aspectos:

- confecção de letreiro institucional com letras em chapa de aço inox escovado ou polido, com espessura aproximada de 50 mm;
- fixação por meio de pinos adequados à estrutura da fachada;
- reprodução das seguintes inscrições:
  - Câmara Municipal de Monte Mor
  - “Palácio 24 de Março”
  - Brasão institucional
- dimensões aproximadas das letras:
  - texto principal: entre 72 cm e 52 cm de altura;
  - texto secundário: entre 31 cm e 22 cm de altura;
- dimensões do brasão: 40 a 70 cm de altura, profundidade 4cm, espessura do aço inox 50mm, reprodução fiel do símbolo oficial.
- instalação em fachada com altura aproximada de 3 metros, observadas as normas de segurança para trabalho em altura;
- utilização de apoio estrutural existente (laje), conforme condições do local;
- fornecimento completo, incluindo materiais, mão de obra e instalação.

Deverá contemplar:

- iluminação em LED, preferencialmente do tipo **backlight**;
- módulos LED de alta durabilidade;
- proteção contra umidade e poeira;
- baixo consumo energético;

Observação: As especificações técnicas detalhadas serão definidas no Termo de Referência.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

**CONTRATADO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de letreiro de identificação institucional com iluminação em LED e brasão oficial do Município, a ser fixado na fachada da sede da Câmara Municipal de Monte Mor.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, configurados em Raid 6 e para a rede da Câmara.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Mor, xx de xxxxxx de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WEBERT DONIZETE CARVALHO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proc. nº

Aviso de Dispensa de licitação nº

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de letreiro de identificação institucional com iluminação em LED e brasão oficial do Município, a ser fixado na fachada da sede da Câmara Municipal de Monte Mor.

FORNECEDOR:	CNPJ:
INSCR. ESTADUAL:	FONE:
ENDEREÇO:	CIDADE:
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:	
E-MAIL:	
<b>Serviços</b>	<b>Valor Global</b>
Confecção, fornecimento e instalação de letreiro de identificação institucional e brasão oficial do Município, com iluminação em LED, nos moldes do TR	<b>R\$ 24.660,00</b>

OBS¹: O valor médio estimado para basear a proposta comercial está mencionado acima d no Edital de Aviso de Contratação.

OBS²: Escrever o valor global da proposta em algarismo e por extenso.

OBS³: No valor do fornecimento e dos serviços de instalação e de iluminação LED, já deverão estar integradas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, seguros, contratação de equipe, deslocamentos, etc.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias

Condições de pagamento: Conforme edital e TR

Dados da conta bancária: xxxxxx

DECLARO que aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Aviso de Contratação da Dispensa nº (especificar o número da dispensa direta que consta no cabeçalho do aviso de contratação).

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, deslocamentos e lucro.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável / Razão Social da Empresa

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º....., sediada na ..... (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que tem ciência e concorda com os termos da contratação especificadas no Aviso de Contratação e respectivos Anexos, acima identificado.

Declara também, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Aviso, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação na disputa.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor \_\_\_\_\_,  
representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_,  
declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime  
legal de \_\_\_\_\_  
(microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123,  
de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE NÃO POSSUI TRABALHADOR EM CONDIÇÃO DEGRADANTE OU FORÇADA.**

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, nos termos do art. 7º. XXXIII, da CF, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Declara também, que não possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Processo referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, conforme Proc. Nº \_\_\_\_/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

(e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

VIII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IX - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

X - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

XI – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO/ORDEN DE FORNECIEMNTO SE DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º. ...., DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **xxxxxxxx**, CPF n.º **xxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado no endereço **xxxxxxxxxxxxxxxx** ou os representantes consignados no instrumento do contrato social da empresa.

\*Opcional juntar no Envelope de habilitação.

Local e Data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO IX**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Local e Data.

---

Assinatura





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

## **ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu re- presentante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendi- mento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

---

Assinatura





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO XI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

Local e Data.

---

Assinatura





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO XII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu re- presentante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de- vendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

Local e Data.

---

Assinatura

## ANEXO XIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

#### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, .....(Representante Legal devidamente qualificado), da empresa ..... Inscrita no CNPJ nº ....., portador(a) do CPF nº ....., declara, em atendimento ao previsto no Termo de Referência com vistas à Contratação de empresa para .....

**DECLARO**, para os devidos fins, que vistoriei o local onde serão executados os serviços, para efeito de conhecimento do objeto contratado, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**DECLARO** também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

Local e Data.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Técnico credenciado da Empresa.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(Responsável pelo acompanhamento visita técnica)

\* Declaração a ser emitida pelo prestador em papel que o identifique.

OU

## DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, ..... (Representante Legal devidamente qualificado),  
da empresa ..... inscrita no CNPJ nº .....,  
portador(a) do CPF nº ....., declara, em atendimento ao previsto no Termo de  
Referência com vistas à Contratação de empresa para  
.....

**DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei o local onde serão prestados os serviços, para efeito de conhecimento do objeto contratado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto e seus anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local.

**DECLARO** ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

**DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado, utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Técnico credenciado da Empresa.

\* Declaração a ser emitida pelo prestador em papel que o identifique. Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

